



LEI N.º 1.367 DE 02 DE MARÇO DE 2.005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a Empresa Viação Cruzeiro do Sul Ltda, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso para a exploração da Estação Rodoviária Municipal independentemente de Licitação, com a Empresa Viação Cruzeiro do Sul Ltda.

Art. 2º O prazo de vigência do contrato de concessão de uso vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2.008, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

Art. 3º O imóvel concedido deverá ser utilizado segundo sua destinação específica, ou seja, embarque e desembarque de cargas e passageiros.

Art. 4º A concessionária não pagará pela exploração do bem, em contrapartida, procederá a suas expensas ampla reforma no imóvel, a fim de melhor atender os usuários daquela Estação Rodoviária, se compromete ainda, a assegurar o pleno funcionamento de todas as dependências do bem concedido, segundo sua utilização.

Art. 5º As benfeitorias realizadas para o perfeito funcionamento do imóvel, serão incorporadas ao bem concedido, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º O Departamento de Obras da Municipalidade ficará responsável pelo acompanhamento da reforma do bem concedido, e será o órgão responsável para fiscalizar o imóvel em qualquer ocasião que julgar necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Cabinete do Prefeito

CNPJ/NIF 03.591.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 310, Vila Diamantina CEP 79420-400 Fone: (67) 286-1175 - Fax (67) 286-1400.

Art. 7º A concessionária se compromete em manter toda dependência da Estação Rodoviária em boas condições de higiene, a fim de melhor atender os usuários do bem concedido.

Art. 8º A exploração do Terminal Rodoviário caberá à concessionária por meio de cobrança de tarifa de acesso de passageiros e/ou de acostamento de veículos nas plataformas, de rendas resultantes de locações comerciais de estabelecimentos que vierem a se instalar no local e de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias no recinto ou dependências do Terminal e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal.

Art. 9º As demais cláusulas que a administração pública entender necessária constarão do contrato de concessão de uso.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 02 de março de 2005.


MOYSES NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

